

Contrato n.º 04/2020

Vinculado ao Pregão Presencial n.º 60/2019
Processo n.º 1305/2019

Contrato que celebram entre si, de um lado o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Sr. **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, Prefeito Municipal, doravante denominado "CONTRATANTE" e de outro a empresa **Tri Shop Informática Ltda- EPP**, CNPJ n.º 02.511.548/0001-21, localizada à Rua André Marques, n.º 744, Bairro Centro, no Município de Santa Maria- RS, CEP 97.010-040, neste ato representada pelo Sr. Alcione Joceli dos Santos Soares, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 428.410.200-10, Cédula de Identidade sob n.º 2020006512, residente e domiciliado à Rua André Marques, n.º 744, Bairro Centro, no Município de Santa Maria- RS, CEP 97.010-040, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I- Constitui objeto do presente contrato, a contratação para o fornecimento dos seguintes equipamentos e materiais, através de Emenda Parlamentar, conforme proposta n.º 12033.362000/1190-06, como especificado abaixo:

| Item | Descrição do bem | Unid. | Quant. | Marca | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|----------------|--|-------|--------|-------|-------------------|-------------------|
| LOTE 03 | | | | | | |
| 2 | IMPRESSORA LASER (COMUM) , QUE ESTEJA NA LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MINIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTE PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDE 10/100/100 ETHERNET E WIFI 802.11 B/G/N; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMATIC; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA DE 12 MESES. | Un | 01 | XEROX | 1.980,00 | 1.980,00 |

Valor total do contrato: R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

Informações complementares da empresa: Fone: (55) 3223-4101, e-mail: comercial@trishopinfo.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

I- A entrega dos equipamentos e materiais será realizada junto à unidade da sede do órgão solicitante no endereço informados abaixo, em horário de expediente da Administração.

- Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social: Avenida João Isidoro, n.º 634, CEP 97.210-000, Bairro Centro.

II- O prazo para entrega é de até 20 (vinte) dias após a emissão do Pedido de Empenho ou Nota de Empenho.

III- Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga e segurança dos equipamentos, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

IV- Verificada a desconformidade de algum dos equipamentos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

V- O equipamento a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

VI- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

VII- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do equipamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

I- Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, o (a) servidor (a) indicado (a) pelo Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social e nomeado (a) através de portaria pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sendo esta responsável pelo recebimento dos equipamentos, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento em separado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

I- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor do Contrato.*

II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I- O pagamento dos implementos e equipamentos será efetuado com recurso da Emenda Parlamentar, conforme proposta nº 12033.362000/1170-11, até o 5º dia útil, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na Dotação Financeira e Recurso Financeiro.

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

Unidade: Atenção Básica

Ação: 10.61

Natureza: 44.90.52- Equipamentos e Materiais Permanente

Fonte de Recurso: 4505

II- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, da ordem de fornecimento, o número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e materiais, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

IV- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco Banrisul, Agência nº 350 e Conta Corrente nº 060784050-6, citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

I- Os equipamentos deverão ter uma garantia de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, a contar da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

I- Dos direitos:

a) Da Contratante: receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas.

b) Da Contratada: receber o valor ajustado e nos prazos descritos conforme a Cláusula Terceira.

II- Das Obrigações:

a) Da Contratante: efetuar o pagamento ajustado.

b) Da Contratada: entregar os equipamentos e materiais nas condições e especificações contidas e descritas no item 01 do Edital, que dá origem a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

I- É facultado ao Município o direito de rescindir o presente Contrato sem qualquer Notificação Judicial ou Extra Judicial, caso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

I- Casos omissos a este contrato serão julgados em observância com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VINCULO:

I- Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial n.º 60/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir sobre a interpretação deste Termo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

II- E, por estarem ajustadas e de pleno acordo com o expresso neste instrumento, as partes o assinam este termo em três vias de igual teor, forma e efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Formigueiro, 22 de janeiro de 2020.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal – Contratante

Tri Shop Informática Ltda- EPP
CNPJ n.º 02.511.548/0001-21 - Contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº